



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.108/2010**

*Obriga aos hospitais públicos e privados no Município de Juazeiro a informar às instituições/organizações de trânsito do Município e do Estado da Bahia do atendimento aos pacientes em estado crítico ou não, proveniente de acidentes de trânsito em vias públicas no Município de Juazeiro, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os hospitais públicos e privados obrigados a informar às instituições/organizações de trânsito, vigilância e epidemiológica do Município e Estado da Bahia do atendimento aos pacientes em estado crítico ou não, proveniente de acidente de trânsito em vias públicas do Município de Juazeiro.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria responsável pelo trânsito do Município e o DETRAN – Órgão de Trânsito do Estado da Bahia autorizados por esta Lei a visitar a SESAU e colher informações, sempre que necessário, dos referidos hospitais para fins de avaliação e monitoramento de acidentes de trânsito do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município